**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019**

**Tomada de Preços nº 03/2019**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Santa Terezinha do Progresso, estado de Santa Catarina, por meio do Setor de Licitações, sediado na Av. Tancredo Neves, nº 337, Centro, CEP 89.983-000, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, **do tipo menor preço global**,nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. **HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**:
	1. Até às 07:45 horas, do dia 31 de maio de 2019, no endereço Av. Tancredo Neves, nº 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso, estado de Santa Catarina, CEP 89.983-000, para entrega dos Envelopes n° 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta, além das declarações complementares.
2. **HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**
	1. Às 07:45 horas, do dia 31 de maio de 2019, no setor de licitações, anexo a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso – SC, no mesmo endereço indicado no item acima, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.
	2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1**

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

*À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC*

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

**ENVELOPE Nº 2**

**PROPOSTA**

*À PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO - SC*

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019

 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

* 1. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.
1. **DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**
	1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:
		1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
		2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;
	2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.
2. **DO OBJETO**
	1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR, COM CORPO CLÍNICO ESPECIALIZADO, CONFORME QUANTIDADES, DESCRIÇÕES E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, mediante o regime empreitada por preço global*,* conforme especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.
	2. A licitação compõe-se de item único, conforme tabela constante do Termo de Referência – ANEXO I, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

1. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
	1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Projeto/Atividade | Recurso | Elemento de despesa | Despesa | Descrição |
| 2045 | 23 | 3.3.90.39.50 | 159 | Manutenção do Fundo Municipal da Saúde |

1. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
	1. Poderão participar desta licitação, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
	2. Não poderão participar desta licitação:
		1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
		2. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		3. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
		4. O autor do projeto, básico ou executivo, termo de referência, pessoa física ou jurídica;
		5. Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
		6. Servidor ou dirigente desta Administração municipal ou responsável pela licitação;
		7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
		8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
		9. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
2. **DA HABILITAÇÃO**
	* 1. Participarão desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte com cadastramento regular junto ao Município, portadoras de Certificado de Registro Cadastral (CRC), bem como entidades não cadastradas, mas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.
		2. As licitantes não detentoras do Certificado de Registro Cadastral perante o Município, deverão encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral exigida no Edital de Chamamento Público nº 3/2018, cujo conteúdo está disponível no seguinte endereço:eletrônico:https://www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaItem/9109/codLicitacao/112433, até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666, de 1993.
		3. Os documentos da Habilitação Cadastral estão previstos no Edital de Chamamento Público nº 3/2018, no endereço eletrônico informado acima, os quais deverão ser acondicionados em envelope, conforme estabelecido para os documentos de habilitação.
		4. A apresentação dos documentos da Habilitação Cadastral não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste edital.
	1. Para a habilitação, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
	2. A título de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação no Envelope n° 1:
		1. **Habilitação jurídica**:
			1. Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
			2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
			3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
			4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
			5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
			6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
		2. **Regularidades fiscal e trabalhista:**
			1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
			2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
			3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
			4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
			5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
			6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
			7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
			8. O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
		3. **Qualificação Técnica**.
			1. Todos os licitantes, credenciados ou não, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:
				1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CRA (Conselho Regional de Administração), em plena validade;
				2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço,compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
				3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
		4. **Qualificação econômico-financeira:**
			1. Certidão negativa de falência e concordata, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
			2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
			3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
				1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
			4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

|  |  |
| --- | --- |
| LG =  | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| SG =  | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| LC =  | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* + - 1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado da contratação.
	1. Todos os licitantes, credenciados ou não, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:
		1. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO V;
	2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
	3. Não serão autenticados documentos por servidor desta Administração no dia da entrega dos envelopes.
1. **DA PROPOSTA**
	1. A proposta, apresentada no envelope nº 2, (modelo facultativo ANEXO II), será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
		1. A razão social e CNPJ da empresa licitante;
		2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;
		3. O valor total da proposta em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso.
		4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

* 1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.
		1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
		2. As declarações complementares deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:
			1. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo ANEXO VI, a este edital.
				1. A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.
			2. Declaração, sob as penas da lei, de que até a data marcada para a entrega dos envelopes, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo ANEXO VII;
			3. Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, modelo ANEXO IV.
				1. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do licitante do certame. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.
	2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
	3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
		1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
	4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
		1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
		2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
	5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
	6. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
		1. Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
		2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
	7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
	8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
		1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
	9. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
	10. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
	11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
	12. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
	13. Será considerado inabilitado o licitante que:
		1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte.
		2. Incluir a proposta de preços no Envelope n° 01.
	14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
	15. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
	16. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
1. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
	1. O critério de julgamento será o menor preço global.
	2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.
	3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
	4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
	5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
	6. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos (empatados) será realizado sorteio para definição de colocação.
	7. Havendo sorteio para definir a colocação, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado.
	8. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
	9. Será desclassificada a proposta que:
		1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
		2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
		3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no termo de referência ou anexos;
		4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
			1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração.
			2. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
	10. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	11. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
	12. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
	13. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
	14. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
2. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
	1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
	2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
	3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.
	4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Presidente da Comissão de Licitações (seção de protocolo) no endereço constante no preâmbulo.
	5. O recurso será dirigido à *Presidente da Comissão de Licitações ou a autoridade superior*, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
	6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
3. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
	1. Não será exigido garantia de execução nesta licitação.
4. **DO TERMO DE CONTRATO**
	1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
	2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2019 contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 57, §1° e 79, §5º, da Lei n° 8.666/93.
		1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
		2. A assinatura do contrato se dará na sede do centro administrativo Municipal, sito a Av. Tancredo Neves, 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso – SC.
	3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, desde que respeitadas a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

13.4 A Contratada se obriga a prestar os serviços contratados no prazo previsto, nas condições contratadas e horárias estipuladas pela contratante.

**13.5 Os serviços, objeto da licitação, deverão ser prestados em estrutura própria completamente equipada para atender as necessidades do objeto do presente edital, e com profissionais devidamente especializados nas áreas de atuação exigidas no objeto. Os atendimentos das urgências/emergências deverão ser em regime de plantão 24 horas, para atendimento da demanda do município pelo período de 12 meses a partir de sua assinatura, de segunda a domingo, inclusive em feriados de qualquer natureza.**

13.6 Em casos de fraturas, os diagnósticos por radiografias, materiais utilizados, reconsultas e acompanhamentos posteriores, deverão estar incluso no valor.

13.7 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais ofertados, bem como é responsável por eventuais custos adicionais.

13.8 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se, injustificadamente, a entregar os serviços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.9 - **O contrato poderá ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal, com o consentimento da contratada, por até 60 meses, por se tratar de um serviço continuado, podendo ao final de 12 meses ser reajustado, conforme índice médio acumulado do INPC dos últimos 12 meses.**

13.10 - O proponente deverá possuir conta corrente de pessoa física ou jurídica própria para fins de recebimento do pagamento do serviço.

1. **DO REAJUSTE**
	1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
2. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
	1. Os serviços deverão ser entregues no Município contratante.
	2. Os serviços, objeto desta licitação, serão recebidos pelo Sr. Prefeito, diante do cumprimento de todas as obrigações por parte da contratada.
	3. Constará no contrato o nome do servidor designado para fiscalizar o contrato.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
	1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada, no Termo de Referência– ANEXOS I e na minuta do contrato – ANEXO III deste Edital.
4. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 5º dia útil após a liquidação mediante emissão de nota fiscal/fatura emitida pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, neste ato Secretaria Municipal de Saúde, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF/CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
		1. Para efeito de pagamento exige-se a apresentação de relatório com especificações dos serviços prestados, nome e número do CPF ou RG do paciente, assinatura do paciente ou responsável, dia e hora da prestação do serviço. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos.
		2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços do cronograma físico executado.
		3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
		4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
		5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
		6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
		7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX)  | I = (6/100) 365 | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

* 1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos, observado o cronograma físico-financeiro.
	2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços do cronograma físico-financeiro executado.
	3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
		1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
		2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
	5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX)  | I = (6/100) 365 | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
	2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
		2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;
			1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
		3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
			1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
		5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
	3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
	4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
	5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
		1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
	7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
		1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
2. **DA IMPUGNAÇÃO**
	1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
	2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
	3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da referida Lei.
	4. A impugnação, que deverá ser dirigida à Presidente da Comissão de Licitações ou ao Prefeito, poderá ser enviada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br, ou por petição protocolada no endereço Av. Tancredo Neves, 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso – SC.
3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
	2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
	5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
	6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
	7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
	9. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas.
	10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.
	12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
	15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.
	16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço: Av. Tancredo Neves, 337, Centro, Santa Terezinha do Progresso – SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico: www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.
	17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço acima, onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
	18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da sede da Administração, com exclusão de qualquer outro.
	19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. ANEXO I – Termo de Referência;
		2. ANEXO II – Modelo de proposta de preços;
		3. ANEXO III – Minuta do contrato;
		4. ANEXO IV – Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
		5. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
		6. ANEXO VI – Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente;
		7. ANEXO VII – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório;

Santa Terezinha do Progresso/SC, 15 de maio de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Derli Furtado

Prefeito Municipio

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 - FMS**

**1. OBJETO:**

* 1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR, COM CORPO CLÍNICO ESPECIALIZADO, CONFORME QUANTIDADES, DESCRIÇÕES E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, mediante o regime empreitada por preço global*,* conforme especificações constantes neste Termo de Referência, que é parte integrante do Edital.
	2. Compõe os itens deste termo de referência:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **Unid** | **Descrição** | **Preço Unit. Máximo** | **Preço Total** |
| 1 | 7 | Mês | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR SENDO: UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS, EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, PLANTONISTAS, FUNCIONÁRIOS, EXAMES DE RAIO-X, EXAMES BÁSICOS DE LABORATÓRIO, MEDICAÇÃO BÁSICA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MENSALMENTE TODOS OS DIAS D SEMANA, INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES BÁSICAS, A SABER: CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLÓGICA, CIRÚRGICA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, ANESTESIOLOGIA NO PERÍODO INTEGRAL, DE SEGUNDA A SEGUNDA-FEIRA, COMPREENDIDO ENTRE AS 24 HORAS DO DIA, TODOS OS DIAS DO MÊS. CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES: OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, BIOQUIMICO, CONFORME DISPONIBILIDADES DOS PROFISSIONAIS. A CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR O PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O TEMPO DE ESPERA DO PACIENTE PARA SER ATENDIDO. EM CASO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NÃO HAVENDO PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS É DE RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL SOLICITAR O ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE PARA REFERÊNCIA. | R$ 20.456,00  | R$ 143.192,00 |
| Valor máximo da proposta | R$ 143.192,00 |

1. **JUSTIFICATIVA:** É obrigação do ente público fornecer assistência à saúde de maneira integral a população conforme preconizado na lei 8.080 de 1990, em seu artigo 7°. Como o município de Santa Terezinha do Progresso, tem serviço de saúde que funciona somente em 40 horas semanais há a necessidade de contratação de um local que seja referência para atendimento desta população. O valor foi baseado na população do IBGE, e foi discutido de maneira regionalizada, com os municípios de Tigrinhos, Maravilha, São Miguel da Boa Vista, Iraceminha, Flor do Sertão, Bom Jesus do Oeste e Santa Terezinha do Progresso, pois o objeto do serviço fornecido a população deve ser o mesmo para todos os municípios. Considerando que a unidade hospitalar que irá atender essa demanda será para prioritariamente atender urgências e emergências, esta deverá ser o mais próximo possível do município, pois há risco de vida e comprometimento por parte dos profissionais em passar portas de emergência com pacientes em estado crítico e levar para outras referências mais longes. Com relação a retaguarda de consultas especializadas existentes junto ao objeto estas são para evitar que os pacientes sejam transferidos, onerando mais gastos ao município devido aos transportes;
2. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**
	1. Sob pena de inviabilizar a contratação ou gerar a rescisão contratual com a força do artigo 78 e seguintes da Lei 8.666/93, a Contratada ficará responsável pelo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR SENDO: UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS, EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, PLANTONISTAS, FUNCIONÁRIOS, EXAMES DE RAIO-X, EXAMES BÁSICOS DE LABORATÓRIO, MEDICAÇÃO BÁSICA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E MERGÊNCIA MENSALMENTE TODOS OS DIAS D SEMANA, INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES BÁSICAS, A SABER: CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLÓGICA, CIRÚRGICA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, ANESTESIOLOGIA NO PERÍODO INTEGRAL, DE SEGUNDA A SEGUNDA-FEIRA, COMPREENDIDO ENTRE AS 24 HORAS DO DIA, TODOS OS DIAS DO MÊS. CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES: OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, BIOQUIMICO, CONFORME DISPONIBILIDADES DOS PROFISSIONAIS. A CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR O PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O TEMPO DE ESPERA DO PACIENTE PARA SER ATENDIDO. EM CASO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NÃO HAVENDO PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS É DE RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL SOLICITAR O ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE PARA REFERÊNCIA.
3. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Projeto/Atividade | Recurso | Elemento de despesa | Despesa | Descrição |
| 2045 | 23 | 3.3.90.39.50 | 159 | Manutenção do Fundo Municipal da Saúde |

1. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**
	1. **A CONTRATADA** realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme Edital;
	2. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
	3. cumprir fielmente os horários e chamados estipulados no objeto;
	4. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
	5. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
	6. Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente contrato;
	7. Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.;
	8. Cumprir todas as demais obrigações constantes no edital do Processo Licitatório nº. 05/2019 FMS e neste contrato.;
	9. Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários entre outros;
	10. O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vinculo trabalhista com a(o) contratada(o), seus colaboradores, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
	11. Assumir todas as despesas com que se refere ao meio de transporte, estadia, e outras despesas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados;
	12. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custos para reparação dos mesmos;
	13. Fazer-se representar, e manter durante a vigência contratual, profissional habilitado, para o bom andamento do objeto do presente contrato;
	14. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, alimentação, hospedagem, ... e demais custos que se fizerem necessários para a execução do serviço
	15. fornecer todos os materiais e medicamentos necessários ao atendimento por todo período em que o paciente estiver internado.
	16. disponibilizar de profissionais especializados para cada área de atuação exigida nos itens (objeto da licitação)
	17. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório com especificações dos serviços prestados, nome e número do CPF ou RG do paciente, assinatura do paciente ou responsável, dia e hora da prestação do serviço para fins de pagamento e comprovação dos serviços
	18. Prestar assistência médica especializada aos pacientes.

**5.19 A contratada deverá seguir o protocolo de classificação de risco do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera do paciente para ser atendido, do contrário a mesma sofrerá as penalidades previstas em edital/contrato.**

1. **DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
	1. Fiscalizar por intermédio do Secretário da Pasta, ora nominado fiscal do contrato, a entrega do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, alem de aplicar as sansões cabíveis para este edital e contrato administrativo em caso de necessidade.
	2. Efetuar os pagamentos á contratada.
	3. Aplicar á contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
2. **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**
	1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelo Edital e artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei n. 8666/93, atualizada.
3. **DO PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
	1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual em até 05 dias úteis, a partir do comunicado expedido pela Administração.
	2. Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de até 05 dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta municipalidade, caducará o direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente edital.
	3. Nos termos do § 2.º do artigo 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.
4. **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
	1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n. 8666/93, atualizada. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito à esta Municipalidade um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final.
5. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**
	1. O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 5º dia útil após a liquidação mediante emissão de nota fiscal/fatura emitida pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, neste ato Secretaria Municipal de Saúde, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF/CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
	2. Para efeito de pagamento exige-se a apresentação de relatório com especificações dos serviços prestados, nome e número do CPF ou RG do paciente, assinatura do paciente ou responsável, dia e hora da prestação do serviço.
6. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**
	1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.
	2. As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.
	3. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
	4. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.
	5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:
		1. Adiada a abertura da licitação;
		2. Alteradas as condições do Edital, obedecido disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
	6. Para a realização das provas práticas, os equipamentos/veículos serão fornecidos pelo Contratante, mediante prévio agendamento.
7. **DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**
	1. Este Processo de será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no site [www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br](http://www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br/).
	2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, com , também pelo telefone: (49) 3657-0001, ou pelo e-mail:compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso – SC, em 08 de maio de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Derli Furtado

Prefeito

**ANEXO II**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 - FMS**

(**Razão social e CNPJ**), por meio de seu representante, vem apresentar a proposta de preços referente ao processo licitatório nº 05/2019, tomada de preços nº 03/2019, conforme segue:

**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR, COM CORPO CLÍNICO ESPECIALIZADO, CONFORME QUANTIDADES, DESCRIÇÕES E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Valor:** Propomos realizar o objeto desta licitação no valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**Prazo de validade da proposta:** O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua entrega.

Local e data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

Representante legal

**ANEXO II**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE *PRESTAÇÃO DE SERVIÇO* Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC E A EMPRESA:.................................................... OBJETIVANDO ......................................................................**

O Município de Santa Terezinha do Progresso, com sede administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso, estado Santa Catarina, CEP 89.983-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.847/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Derli Furtado, inscrito no CPF nº 219.982.219-20, portador da Carteira de Identidade nº 311.170, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Tomada de Preços* nº 03/2019 FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
	1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR, COM CORPO CLÍNICO ESPECIALIZADO, CONFORME QUANTIDADES, DESCRIÇÕES E VALORES MÁXIMOS CONTIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, mediante o regime empreitada por preço global*,* conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant** | **Unid** | **Descrição** | **Preço Unit. Máximo** | **Preço Total** |
| 1 | 1 | mes | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR SENDO: UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS, EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, PLANTONISTAS, FUNCIONÁRIOS, EXAMES DE RAIO-X, EXAMES BÁSICOS DE LABORATÓRIO, MEDICAÇÃO BÁSICA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E MERGÊNCIA MENSALMENTE TODOS OS DIAS D SEMANA, INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES BÁSICAS, A SABER: CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLÓGICA, CIRÚRGICA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, ANESTESIOLOGIA NO PERÍODO INTEGRAL, DE SEGUNDA A SEGUNDA-FEIRA, COMPREENDIDO ENTRE AS 24 HORAS DO DIA, TODOS OS DIAS DO MÊS. CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS SEGUINTES ESPECIALIDADES: OFTALMOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, UROLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA, BIOQUIMICO, CONFORME DISPONIBILIDADES DOS PROFISSIONAIS. A CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR O PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O TEMPO DE ESPERA DO PACIENTE PARA SER ATENDIDO. EM CASO DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NÃO HAVENDO PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS É DE RESPONSABILIDADE DO HOSPITAL SOLICITAR O ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE PARA REFERÊNCIA | R$  | R$  |
| Valor máximo da proposta | R$  |

* 1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório *da Tomada de Preços* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
	1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./...........
	2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
	3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
	4. A eventual prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**
	1. O valor total da contratação é de R$ .......... (.....)
	2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
	3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.
3. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Projeto/Atividade | Recurso | Elemento de despesa | Despesa | Descrição |
|  |  |  |  |  |

1. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
	1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Instrumento Convocatório, e se dará da seguinte forma:
	2. O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 5º dia útil após a liquidação mediante emissão de nota fiscal/fatura emitida pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, neste ato Secretaria Municipal de Saúde, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF/CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
		1. Para efeito de pagamento exige-se a apresentação de relatório com especificações dos serviços prestados, nome e número do CPF ou RG do paciente, assinatura do paciente ou responsável, dia e hora da prestação do serviço. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos.
		2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços do cronograma físico executado.
		3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
		4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.
		5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
		6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
		7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX)  | I = (6/100) 365 | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
	1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.
	2. A execução do presente será acompanhada pelo(a) servidor(a), Sr(a). JANIR LUIZ BACH, designado(a) fiscal de contrato.
2. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
	1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório:
		1. **São obrigações da contratada:**
	2. **A CONTRATADA** realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme Edital;
	3. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
	4. cumprir fielmente os horários e chamados estipulados no objeto;
	5. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
	6. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
	7. Manter o Município permanentemente informado sobre o andamento do que se refere o objeto do presente contrato;
	8. Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.;
	9. Cumprir todas as demais obrigações constantes no edital do Processo Licitatório nº. 05/2019 FMS e neste contrato.;
	10. Assumir a responsabilidade pôr todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários entre outros;
	11. O presente contrato não será, de nenhuma forma, fundamento para a Constituição de vinculo trabalhista com a(o) contratada(o), seus colaboradores, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
	12. Assumir todas as despesas com que se refere ao meio de transporte, estadia, e outras despesas que se fizerem necessárias para a realização dos serviços contratados;
	13. É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custos para reparação dos mesmos;
	14. Fazer-se representar, e manter durante a vigência contratual, profissional habilitado, para o bom andamento do objeto do presente contrato;
	15. Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, alimentação, hospedagem, ... e demais custos que se fizerem necessários para a execução do serviço
	16. fornecer todos os materiais e medicamentos necessários ao atendimento por todo período em que o paciente estiver internado.
	17. disponibilizar de profissionais especializados para cada área de atuação exigida nos itens (objeto da licitação)
	18. Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório com especificações dos serviços prestados, nome e número do CPF ou RG do paciente, assinatura do paciente ou responsável, dia e hora da prestação do serviço para fins de pagamento e comprovação dos serviços
	19. Prestar assistência médica especializada aos pacientes.

**7.20 A contratada deverá seguir o protocolo de classificação de risco do Ministério da Saúde em relação ao tempo de espera do paciente para ser atendido, do contrário a mesma sofrerá as penalidades previstas em edital/contrato.**

**7.20.21 São obrigações da contratante:**

**7.20.22**.Fiscalizar por intermédio do Secretário da Pasta, ora nominado fiscal do contrato, a entrega do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, alem de aplicar as sansões cabíveis para este edital e contrato administrativo em caso de necessidade.

**7.20.23.**Efetuar os pagamentos á contratada.

**7.20.24** Aplicar á contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

1. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
3. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;
	2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
		2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;
			1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
		3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
			1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;
		5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
	3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
	4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
	5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
		1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
	7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
		1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
	3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
	4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**
	1. É vedado à CONTRATADA:
		1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
		2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
	1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**
	1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.
	2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
	3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
8. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
	1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**
	1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**
	1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do local da contratante.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Derli Furtado

Prefeito – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF e RG | CPF e RG: |

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2019 - FMS**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***(Assinatura do representante legal)***

 ***Nome:***

**ANEXO V**

**“MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CF/88”**

**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2019 - FMS**

A signatária da presente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome completo), portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(número do RG), e do CPF nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (número do CPF), **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

( ) sim ( ) não.

**DECLARO** sob as penas do art. 299 do Código Penal, que as informações são fieis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e **ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE** pelo conteúdo desta declaração.

Local,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(nome e número da identidade)

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS N° 03/2019**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(representante do licitante)*, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ *(identificação do licitante)*, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

*(assinatura do representante legal do Licitante)*

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019 - FMS**

A empresa ......................, inscrita no CNPJ nº ..................., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital da Tomada de Preços acima eno art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo

(representante legal)